

FORMULÁRIO DE COMENTÁRIOS E SUGESTÕES

CONSULTA PÚBLICA N° 14/2016 DE 12/9/2016 a 13/10/2016

NOME: Global Participações em Energia

<input type="checkbox"/> agente econômico <input checked="" type="checkbox"/> consumidor ou usuário			<input type="checkbox"/> representante órgão de classe ou associação <input type="checkbox"/> representante de instituição governamental <input type="checkbox"/> representante de órgãos de defesa do consumidor
<p>Consulta Pública sobre a aplicação de metodologias de cálculo das Parcelas do Preço referente ao Transporte que devem constar dos contratos de compra e venda de gás natural, conforme o embasamento exposto na Nota Técnica nº 11/2016-SCM, de 31 de agosto de 2016.</p>			
SEÇÃO/SUB-SEÇÃO DA NOTA TÉCNICA	PROPOSTA DE REDAÇÃO	JUSTIFICATIVA	
Seção III	<p>Redação original - “Além da sinalização locacional, outra diferença desta abordagem em relação à adotada anteriormente é a necessidade de revisão periódica do seu valor, uma vez que os fluxos predominantes e seu respectivo custo de transporte são decorrentes da oferta e demanda projetada a cada período. No caso, a proposta é a adoção da periodicidade de revisão anual.”</p>	<p>No caso do segmento térmico, o empreendedor estabelece seu custo de operação no momento do leilão de energia, tal custo de operação será válido para os 20 ou 25 anos de contrato com o CCEAR.</p> <p>O custo de operação referente à parcela que não é combustível (ex: custo de transporte de gás) é atualizado apenas via IPCA.</p> <p>Atualizações periódicas no custo de transporte de gás, conforme redação da CP, poderão impactar significativamente o empreendedor termelétrico sem a possibilidade de repactuação do custo de operação da térmica junto a CCEAR.</p> <p>Necessário criar uma sistemática que consiga harmonizar os dois segmentos regulados (transporte de gás x contratação de energia).</p>	
Seção IV.1	<p>Redação original – “Ressalta-se que existe a possibilidade de contratos de comercialização de gás natural nos quais não é necessário identificar a parcela referente ao transporte, como, por exemplo, a comercialização de gás natural na boca do poço”</p>	<p>Necessário adequar a descrição de gasoduto de transporte na regulamentação a ser proposta.</p> <p>Tanto a conexão direta do gasoduto de distribuição no poço</p>	

		produtor de gás (boca de poço), na UPGN ou no gasoduto integrante no terminal de GNL não estava sendo acatada pela Petrobras: segundo a Petrobras, o empreendedor deveria pagar por uma tarifa de transporte de gás sem de fato haver um gasoduto entre o ponto de oferta e consumo de gás.
Seção IV.3		A contratação de capacidade de transporte para o segmento termelétrico deve considerar a condição precedente de êxito da térmica no leilão de energia. Desta forma, o empreendedor não corre o risco de contratar a capacidade de transporte e não ter êxito no leilão de energia, o que ocasionaria um custo de alocação de capacidade desnecessariamente.
Seção V		Importante assegurar que não haverá grande ruptura no valor da tarifa ao mudar as áreas de abrangência da PT. Adicionalmente, dentro de uma mesma área de abrangência o carregador poderá negociar mais de uma entrada de gás sem pagar mais de uma vez o uso da malha (ex: consumidor do RJ poderá negociar com ofertantes da rota 2 e 3 do pré-sal pagando apenas uma vez o serviço de transporte).
Seção V		Para os sistemas isolados (ex: Urucu-Manaus, lateral Cuiabá e qualquer outro gasoduto que não tenha conexão com a malha existente), o cálculo da PT da área de abrangência não deverá ser impactada pelo custos destes gasodutos isolados, da mesma forma que a PT dos gasodutos isolados não devem sofrer influência da PT da malha na área de concessão da distribuidora (cenário pós 2018).

Este formulário deverá ser encaminhado à ANP para o endereço eletrônico: scm@anp.gov.br.